

000011

LEI N° 456, DE 14 DE ABRIL DE 1958

Dispõe sobre prorrogação de prazos para pagamento
de impostos e taxas, no corrente exercício, e dá
outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 31 de maio, o prazo para pagamento, sem multa e com o desconto de 10% (dez-per-cento), no corrente exercício, do Imposto s/ Indústrias e Profissões e das taxas de água e esgotos.

Parágrafo único - Ao contribuinte que já houver efetuado o pagamento integral, sem desconto e com multa, depois de vencidos os prazos legais, de imposto e das taxas mencionados neste art., restituir-se-á a importância correspondente ao desconto e à multa, mediante quitação na respectiva ordem de pagamento, que será expedida pelo Serviço de Contabilidade, independentemente de qualquer despacho, à vista do conhecimento da arrecadação com a anotação, no verso, assinada pelo Chefe do Serviço de Fazenda ou pelo Superintendente do Serviço de Água e Esgotos, da quantia a ser restituída.

Na hipótese de haver o contribuinte recolhido apenas a primeira prestação, e desejando se beneficiar do desconto de 10% (dez-per-cento), é-lhe facultado recolher, até o dia 31 de maio do corrente ano, as demais prestações. O conhecimento a ser extraído, então, mencionará o número e a data do referente à primeira prestação, e nêle será feito o desconto sobre o total do lançamento, fazendo-se, também, o desconto correspondente à multa, caso esta tenha sido recolhida aos cofres municipais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, no

000012

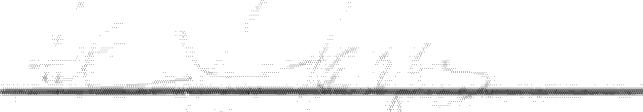
Lei nº 456, de 14 de abril de 1958 - continuação - fl. 2.

corrente exercício, até 60 (sessenta) dias, os prazos para pagamento da primeira e segunda prestações dos Impostos Territorial Urbano e Predial e taxas anexas, e da Taxa Rodoviária, bem como prorrogar, também até sessenta dias, os prazos para pagamento da segunda prestação das taxas de água e esgotos, e das segunda e terceira prestações do Imposto a/ Indústrias e Profissões.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituutaba, nos 14 de abril de 1958.


Antônio Souza Martins
Prefeito Municipal


Antônio Cardillo
Secretario

AC/-.